

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

## Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

**Impostos Diretos** 

## SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 211.°

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

(...)

«Artigo 87.°

[...]

- 1 [...].
- 2 No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25 000 de matéria coletável é de 15%, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].»



## Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados, Duarte Alves Bruno Dias João Oliveira

## Nota justificativa:

As micro, pequenas e médias empresas (MPME) são a base do tecido empresarial português, representando grande parte do emprego e da atividade económica.

O PCP defende uma política fiscal mais justa, mais progressiva, que alivie os impostos sobre os rendimentos do trabalho e sobre as MPME e que aumente a tributação sobre os mais elevados rendimentos e património.

A proposta de Orçamento do Estado para 2020 prevê um alargamento do limiar até ao qual se aplica a taxa reduzida para as MPME, de 15 000 euros para 25 000 euros, mas mantem a taxa aplicável até esse valor (17%).

A proposta de alteração do PCP reduz a taxa reduzida de IRC para as MPME para a taxa de 15%, em vez dos atuais 17%, o que representará uma poupança fiscal adicional para as MPME que vai até 900 euros anuais face à situação atual (até mais 500 euros face à proposta do Governo).

Sendo que a proposta do Governo já previa uma poupança fiscal que vai até 400 euros, este incremento justifica-se para levar mais longe o alívio fiscal às MPME, e sobretudo porque beneficia mais as empresas com lucros mais baixos do que a alteração prevista na proposta de Lei. Por exemplo, uma microempresa que tenha um nível de rendimento coletável em sede de IRC de 15 000 euros não obtém qualquer alívio fiscal com a proposta do Governo; com a proposta do PCP, é aliviada em 300 euros.